



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.152, de 09 de setembro de 2014.

Altera e acresce dispositivos nas leis que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.152/2014:

Art. 1º. O art. 84 da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A infra-estrutura mínima exigida para os parcelamentos de solo no município compreendem entre todas as serem apontadas nas diretrizes do setor técnico da Prefeitura os seguintes equipamentos urbanos:- as obras de terraplanagem, drenagem urbana de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sistema de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública;”

Art. 2º. O art. 86 da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 86. (...)

(...)

XVI - Projeto de sinalização viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN / DENATRAN;

XVII - Projeto de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;

XVIII - Indicação no projeto urbanístico, local de previsão para “Ponto” de coleta seletiva.

§ 1º. Todos os projetos deverão ter aprovação das autarquias e secretarias correspondentes;

§ 2º. No recebimento das obras dos empreendimentos de parcelamentos de solo, deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas autarquias e secretarias, exceto a pavimentação asfáltica, que deve apresentar laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, acompanhada de assinatura do profissional responsável e ART/RRT;”

Art. 3º. O art. 36 da Lei nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Complementar nº 4.152/2014.

fls. 2

“Art. 36. (...)

III - (...)

g) Sinalização viária de trânsito vertical e horizontal, bem como a colocação placas de identificação em todos os logradouros públicos, após prévia aprovação do órgão de trânsito do competente.

h) Projeto de pavimentação asfáltica (do tipo CBUQ), com apresentação de memorial descritivo de execução, conforme normas da ABNT.

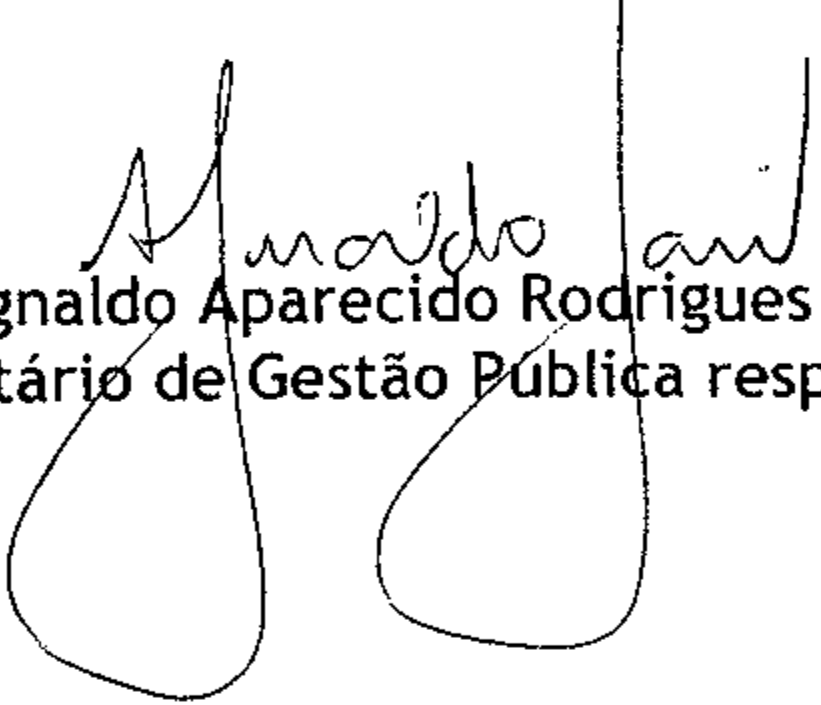
1. Para o recebimento do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal, deverá o empreendedor apresentar laudo de execução de conformidade de com o projeto aprovado, elaborado por empresa habilitada.”

Art. 4°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de setembro de 2014.

  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.